



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antônio, nº 228 – Centro – CEP: 35365-000

Telefax: 031-3872.1254 e 3872.1112

Abre Campo – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.232/2005 DE 11 DE MARÇO DE 2005.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, através deste Projeto de Lei, revoga as Leis de nº 1.033/1997, nº 1.161/2002 e nº 1.217/2004 e suas respectivas alterações e dá outras providências.

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, DAVIS ANTÔNIO CARDOSO JUNIOR, Prefeito do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Abre Campo**, Estado de Minas Gerais, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V- apreciar e aprovar critérios para programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antônio, nº 228 – Centro – CEP: 35365-000

Telefax: 031-3872.1254 e 3872.1112

Abre Campo – Estado de Minas Gerais

- VI- apreciar e aprovar critérios para programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviço de Assistência Social no âmbito municipal;
- IX- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X- elaborar e aprovar os Regimento Interno;
- XI- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- XII- convocar ordinariamente ou extraordinariamente a cada 04 (quatro) anos, por maioria dos seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV- aprovar critérios de concessão e valores dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal:

a- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antônio, nº 228 – Centro – CEP: 35365-000

Telefax: 031-3872.1254 e 3872.1112

Abre Campo – Estado de Minas Gerais

- b- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- d- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a- 02 (dois) representantes de prestadores de serviço da área de Assistência Social;
- b- 02 (dois) representantes de entidades de usuários ou de defesa de direitos.

§ 1º - Cada Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases.

§ 1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - do único representante legal das entidades dos demais casos;

§ 3º - o Conselho Municipal de Assistência Social será escolhido mediante votação entre seus membros titulares.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antônio, nº 228 – Centro – CEP: 35365-000

Telefax: 031-3872.1254 e 3872.1112

Abre Campo – Estado de Minas Gerais

- II- os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões intercaladas;
- III- os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- cada membro Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciados em resoluções;
- VI- o Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares;
- VII- o processo eleitoral da área não governamental se fará através de foro único.

PARÁGRAFO ÚNICO - o período de mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução ao cargo.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente o por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antônio, nº 228 – Centro – CEP: 35365-000

Telefax: 031-3872.1254 e 3872.1112

Abre Campo – Estado de Minas Gerais

- I- consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARAGRÁFO ÚNICO: As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

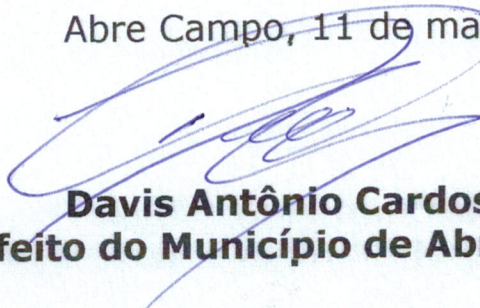
Art. 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Abre Campo, 11 de março de 2005.


Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito do Município de Abre Campo - MG.